

DECISÃO DO CONSELHO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA Ccent. 22/2004 – Previdente (Socitrel) / Galycas / Emesa.

I – INTRODUÇÃO

1. Em 23 de Junho de 2004, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), nos termos da qual a empresa Companhia Previdente – Sociedade de Controle de Participações Financeiras, S.A. (Previdente) pretende adquirir, através da sua subsidiária Socitrel – Sociedade Industrial de Trefilaria (Socitrel), a totalidade do capital social das empresas Industrias Galycas, S.A. (Galycas) e Emesa Trefilaria, S.A. (Emesa).
2. O presente projecto configura uma operação de concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por se encontrar preenchida a condição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

II – AS PARTES

2.1 - As Adquirentes

3. A Previdente (notificante) é uma sociedade gestora de participações, *holding* de um grupo de empresas. Entre as empresas que controla, encontra-se a Socitrel (adquirente) que se dedica à produção e comercialização de produtos de aço trefilado.
4. Os volumes de negócios da notificante, bem como da Socitrel, foram, em 2003 de:

Quadro 1: Volume de Negócios das Empresas Adquirentes (Portugal) – 2003.

Previdente (grupo)	[< €150 milhões]
Socitrel	[< €150 milhões]

Fonte: Notificante.

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto
haja sido considerado como confidencial.**

2.2 - As Adquiridas

5. A Galycas é uma empresa de direito espanhol, integrada no Grupo Arcelor, que se dedica à produção e comercialização de diversos produtos trefilados de aço. No mercado português, o principal produto comercializado é o arame para molas.
6. A Emesa é também uma empresa de direito espanhol, igualmente integrada no Grupo Arcelor, que se dedica à produção e comercialização de produtos de aço trefilado, tendo-se especializado no fabrico de arame para pré-esforço, produto que comercializa em Portugal.
7. O volume de negócios das empresas adquiridas foi, em 2003, de:

Quadro 2: Volume de Negócios das Empresas Adquiridas (Portugal) – 2003.

Galycas	[< €150 milhões]
Emesa	[< €150 milhões]

Fonte: Notificante.

III – NATUREZA DA OPERAÇÃO

8. A presente operação de concentração consiste na aquisição, pela Previdente, através da sua participada, Socitrel, da totalidade do capital social da Galycas e da Emesa.
9. Tanto a Socitrel, como a Galycas e a Emesa, encontram-se activas no fabrico e comercialização de produtos trefilados de aço, tratando-se, por isso, de uma operação de natureza horizontal.
10. Com esta operação de concentração, a notificante visa [...].

IV – MERCADOS RELEVANTES

4.1. Mercado relevante do produto

Segundo a notificante

11. Conforme refere a notificante, os produtos trefilados de aço caracterizam-se pela aplicação de um mesmo sistema de produção – técnica de trefilar¹ – e a utilização de uma mesma matéria-prima – o fio-máquina de aço.

¹ A técnica de trefilar, ou “trefilagem”, consiste na operação de alongar, a frio, um material, dar-lhe forma de um arame, puxando-o através de uma ferramenta denominada “fieira”.

12. No sector dos produtos trefilados de aço, a notificante considera que uma primeira segmentação deve ser feita em função do teor de carbono do fio-máquina utilizado, podendo distinguir-se produtos trefilados de aço de alto/médio teor de carbono e produtos trefilados de aço de baixo teor de carbono.
13. Os primeiros, os arames de aço de alto/médio teor de carbono, caracterizam-se por oferecer uma grande resistência (tensão de ruptura) e um menor grau de maleabilidade.
14. Já os segundos, os arames de aço de baixo teor de carbono, caracterizam-se por uma menor resistência, conferindo-lhes uma maior maleabilidade. As próprias máquinas para trefilar estes arames são de menor potência que as utilizadas para a trefilagem de produtos de aço de médio/alto carbono.
15. A notificante considera ainda que, dentro dos vários produtos trefilados de aço de alto/médio teor de carbono, se podem distinguir dois tipos de produtos - o *arame para pré-esforço* e o *arame para molas* - que constituem, em seu entender, dois segmentos de mercado distintos.
16. Esta distinção passa por algumas diferenças no processo produtivo: o arame para pré-esforço requer tratamento térmico de estabilização.
17. Para além disso, *arame para pré-esforço* - que pode ser de vários tipos: fio, cordão e vareta - tem utilização na construção civil, nomeadamente no que diz respeito ao reforço de estruturas de betão, enquanto, o arame para molas é usado no fabrico de colchões. Assim, e na óptica da procura, o produto *arame para pré-esforço* e o produto *arame para molas*, não são considerados como intersubstituíveis.
18. No que se refere aos restantes produtos, os mesmos encontram-se agrupados em *outros produtos de alto/médio carbono*, entendendo a notificante não se tornar necessário proceder a outras segmentações. Com efeito, embora quando considerados em conjunto, nele estejam presentes a adquirente e uma das adquiridas, ao nível de cada uma das diferentes categorias de produtos nele incluídas, não existe sobreposição ao nível do mercado português.

Segundo a AdC

19. No que diz, concretamente, respeito à presente operação de concentração, a adquirente, Socitrel, actua no mercado dos produtos trefilados de aço de

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

alto/médio teor de carbono nos dois segmentos considerados pela notificante (i.e. arames para pré-esforço, e arames para molas), bem como no mercado dos produtos trefilados de aço de baixo teor de carbono.

20. As empresas a adquirir, por sua vez, só estão presentes, a nível nacional, no sector dos produtos de alto teor de carbono. No que diz respeito a cada uma delas, apenas existe sobreposição relativamente à adquirida num dos segmentos definidos pela notificante: a Galycas nos produtos trefilados para molas e a Emesa no segmento dos produtos para pré-esforço.
21. De acordo com a informação obtida, considera esta Autoridade que, as propriedades distintas dos aços de diferentes teores de carbono utilizados e as diferentes tecnologias envolvidas no processo de trefilagem de cada um, conduzem a produtos finais diferentes que, na óptica da procura, não são substituíveis entre si, pelo que constituem mercados do produto distintos.
22. Concorda, assim, com a notificante que a primeira segmentação a fazer é entre os produtos trefilados de aço de alto/médio teor de carbono e produtos trefilados de baixo teor de carbono, constituindo dois mercados distintos.
23. Dado que nenhuma das empresas adquiridas fabrica ou comercializa, em Portugal, produtos trefilados de aço de baixo teor de carbono, não existe qualquer sobreposição de mercados, pelo que não se tomará este em consideração na análise jus-concorrencial da presente operação de concentração.
24. No que se refere aos produtos trefilados de alto/médio teor de carbono, como se viu, apenas existe sobreposição ao nível de dois segmentos específicos, o dos arames para molas de colchão e os arames para pré-esforço, os quais, tendo em conta os diferentes processos tecnológicos e as diferentes procuras, justificam uma análise separada, em termos de efeitos da presente concentração, constituindo dois mercados relevantes distintos.
25. Neste contexto, e sem prejuízo de outras segmentações futuras do mercado dos produtos trefilados de aço de alto/médio teor de carbono, considera esta Autoridade que os mercados dos produtos relevantes para a análise da presente operação de concentração são (i) *o mercado dos arames para pré-esforço* e (ii) *o mercado do arame para molas de colchão* integrados no *mercado dos produtos trefilados de aço de alto/médio teor de carbono*.

4.2. Mercado relevante geográfico

26. A notificante considera que o mercado geográfico relevante é o da União Europeia.
27. Factores que indiciam uma concordância quanto à definição do mercado geográfico dada pela notificante traduzem-se na ausência de barreiras regulatórias ou administrativas significativas à importação ou exportação, bem como a homogeneidade dos produtos trefilados de aço.
28. Outros factores que contribuem para uma definição de mercado geográfico assente no espaço Europeu são as condições homogêneas de acesso à matéria-prima e a outros produtos/serviços determinantes para a formação dos custos. Por outro lado, os custos de distribuição não são especialmente relevantes nos produtos trefilados de aço.
29. Face ao exposto, a Autoridade da Concorrência concorda com a notificante na sua definição de mercado geográfico relevante, como correspondendo ao da União Europeia. No entanto, nos termos da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, interessa analisar os efeitos da presente operação no território nacional.

V - ANÁLISE DO MERCADO E AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL

30. Exceptuando o investimento inicial para a fabricação não existem barreiras significativas à entrada neste mercado
31. O sector dos produtos trefilados de aço é dominado por grandes grupos económicos, verticalmente integrados, do sector do aço, como é o caso do grupo Arcelor. Tratando-se de um mercado maduro, a única forma de crescimento das empresas será pela via de aquisições ou através da inovação em novos produtos.

5.1. Mercado dos arames para pré-esforço

32. Os vários tipos de arames para pré-esforço são utilizados na construção civil e obras públicas.
33. A nível da oferta, em Portugal, estão presentes, neste mercado, a adquirente, Socitrel e uma das adquiridas, a Emesa. Como principais concorrentes encontramos a sociedade Fapricela (portuguesa) e a Tyrsa (espanhola).

34.A oferta apresentava, em 2003, a seguinte estrutura:

Quadro 3- Estrutura da oferta no mercado nacional dos arames de pré-esforço, em 2003.

Empresa	Volume de Vendas (10³ €)	Quota (%)
EMESA	[< €150 milhões]	[5-10]
SOCITREL	[< €150 milhões]	[30-40]
total ccent	[< €150 milhões]	[40-50]
FAPRICELA	[< €150 milhões]	[40-50]
TYCSA	[< €150 milhões]	[5-10]
AUSTRIA DRAHT gmbh	[< €150 milhões]	[<5]
TOTAL	[< €150 milhões]	100

Fonte: Notificante;

Nota: Os volumes de vendas dos concorrentes foram estimados pela notificante com base nos dados do *CET - Comité Européen de la Tréfilerie*, relativos às quantidades produzidas pelos seus membros e no preço médio ponderado das três empresas envolvidas na concentração.

35.Temos, assim, que, em resultado da concentração, a notificante passará, a nível nacional, de uma quota de [30-40%] para [40-50%], ultrapassando o principal concorrente que detém uma quota de [40-50%]. O mercado é bastante concentrado, com um IHH de [> 2000] pontos que, após a concentração, passará para os [> 2000] pontos, com um delta [> 150] pontos.

36.Já a nível do mercado europeu, estão presentes as três empresas participantes na concentração, Emesa, Galycas e Socitrel, com quotas pouco expressivas de [5-10%], [<5%] e [<5%], respectivamente, em 2003.

37.O mercado dos produtos trefilados de aço é um mercado maduro, dominado por grandes empresas internacionais, verticalmente integradas, do sector siderúrgico.

38.A homogeneidade dos produtos, o peso pouco significativo dos custos de distribuição e a ausência de barreiras à entrada permitem, a qualquer dessas empresas, colocar facilmente os seus produtos no mercado nacional.

39.Neste contexto, apesar do grau de concentração já existente no mercado nacional se ver substancialmente agravado, em resultado da concentração, a mesma não irá produzir qualquer alteração na estrutura do mercado, no que se refere ao segmento dos *arames para pré-esforço*, susceptível de levantar preocupações de natureza concorrencial.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

5.2. Mercado dos arames para molas de colchão

40. No que se refere ao mercado nacional dos arames para molas de colchão, estão presentes a adquirente, Socitrel, e a adquirida Galycas. O principal concorrente é a empresa Carrington (inglesa).

41. A oferta apresentava, em 2003, a seguinte estrutura:

Quadro 4: Estrutura da oferta no mercado dos arames para molas de colchão, em 2003.

Empresa	Volume de Vendas (10 ³ €)	Quota (%)
GALYCAS	[< €150 milhões]	[<5]
SOCITREL	[< €150 milhões]	[70-80]
total ccent	[< €150 milhões]	[70-80]
TREFILARIAS QUIJANO	[< €150 milhões]	[<5]
CARRINGTON	[< €150 milhões]	[10-20]
Outros	[< €150 milhões]	[<5]
TOTAL	[< €150 milhões]	100

Fonte: Notificante;

Nota: Os volumes de vendas dos concorrentes foram estimados pela notificante com base nos dados do *CET - Comité Européen de la Tréfilerie*, relativos às quantidades produzidas pelos seus membros e no preço unitário médio ponderado das três empresas envolvidas na concentração;

42. Resulta deste quadro que, após a concentração, a notificante já detém, a nível nacional, uma quota bastante significativa de [70-80%], que passará para [70-80%] após a operação de concentração, tendo o concorrente mais próximo [10-20%]. O mercado é ainda mais concentrado do que o mercado anterior, com um IHH de [> 2000] pontos que, após a concentração, passará para os [> 2000] pontos, com um delta igual a [> 150] pontos.

43. Neste segmento, a nível do mercado europeu, estão presentes as empresas Galycas e Socitrel, com quotas pouco expressivas de [<5%] e [<5%], respectivamente, em 2003.

44. Conforme foi referido supra, no ponto 37, o mercado dos produtos trefilados de aço é um mercado maduro, dominado por grandes empresas internacionais, verticalmente integradas.

45. Também no caso dos arames para molas de colchão, a homogeneidade dos produtos, o peso pouco significativo dos custos de distribuição e a ausência de barreiras à entrada são factores importantes, que facilitam a entrada de novas empresas no mercado nacional.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

46. Conclui-se, assim, também no que se refere ao mercado dos *arames para molas de colchão* que, apesar da estrutura de mercado, já de si bastante concentrada, se ver agravada pela eliminação de um concorrente, a concentração não irá produzir qualquer alteração susceptível de levantar preocupações de natureza concorrencial na estrutura do mercado nacional em causa.

VI – AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

47. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e dada a ausência de contra-interessados e que a presente decisão é de não oposição, a Autoridade da Concorrência decidiu dispensar a audição prévia dos autores da notificação.

VII - CONCLUSÕES

48. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no (i) *mercado dos arames para pré-esforço* e no (ii) *mercado do arame para molas de colchão integrados no mercado dos produtos trefilados de aço de alto/médio teor de carbono, no mercado nacional*.

Autoridade da Concorrência, 2 Agosto de 2004

O Conselho da Autoridade da Concorrência

Professor Doutor Abel Mateus

Eng. Eduardo Lopes Rodrigues

Dra. Teresa Moreira

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto
haja sido considerado como confidencial.**